

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 350/70

Aprovado em 23/12/1970

Favorável à regularização de vida escolar de, alunos do Ginásio Estadual São Jose dos Campos, nos termos das conclusões do parecer.

PROCESSO CEE- N° 1.065/70  
INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL  
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.  
RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Este dois processos tratam de situação escolar de três alunas do IEE "João Cursino", de São José dos Campos e, posteriormente do GE de São José dos Campos, antiga extensão do IEE "João Gursino", que se tornou autônoma.

O Processo n° 24.387 se refere ao caso das irmãs Isis e Geni Alexandre dos Santos e o processo 24.385 se refere ao caso de Sônia Maria Felix de Abreu.

I

1. Em 1967, Isis e Geni Alexandre dos Santos cursaram, respectivamente, a 2ª e 1ª série do 1º ciclo do Colégio "Figueiras", em Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

No dia 11 de setembro de 1967 solicitaram transferência do Colégio "Figueiras", mas não se matricularam em outro estabelecimento.

2.No dia 29 de fevereiro de "1968 matricularam-se no IEE "João Cursino", de São José dos Campos, Isis; na 3ª série e Geni na 2ª série. frequentaram a extensão do IEE "João Cursino", que se tornou autônomo a partir de 13 de outubro de 1968, com o nome de GE de São José dos Campos.

3. A sra. Diretora da nova unidade, quando tomou conhecimento da irregularidade, por determinação do Inspetor Setorial do estabelecimento, no no dia 1º de outubro de 1969, solicitou do sr. Diretor do IEE "João Cursino", informações sobre a situação escolar das duas alunas.

4.O sr. Diretor do IEE "João Cursino" em sua informação, afirmou o seguinte:

- a) devido ao acúmulo de serviço e deficiência de funcionários e de impressos adequados, somente em julho de 1969 é que a Secretaria da escola tomou as providências para a regularização das transferências das alunas;
- b) aproveitando a presença de 4 inspetores que visitaram o estabelecimento, no dia 12 de agosto de 1969 apresentou-lhes o caso, solicitando orientação;
- c) de acordo com a orientação dos inspetores, convocou o pai das alunas, para regularizar a vida escolar das mesmas;
- d) o pai das alunas atendeu a convocação, comparecendo novamente a escola para sugerir outra medida. Passou depois a protelar a solução e a oferecer resistência à ideia de retorno das filhas à série anterior, como recomendaram os inspetores.

5. A Sra. Diretora do GE de São José dos Campos, tendo em vista a informação do Sr. Diretor do IEE "João Cursino", encaminhou os prontuários das alunas à então IR de Taubaté, solicitando autorização para realizar a convalidação dos exames devidos pelas alunas, na 2ª e 1ª séries, respectivamente, em 1967.

O então Inspetor Regional de Taubaté, não querendo decidir sobre o assunto, envia o processo ao sr. Chefe de Serviço, que se manifesta também impossibilitado de homologar a autorização solicitada, pedindo que se desse ciência à escola e que o processo voltasse após essa providência.

No dia 17 dezembro de 1969 o processo volta ao Ensino Secundário e com informação datada de 18 de setembro de 1970 foi encaminhado a este CEE em 21.10.70, onde foi protocolado no dia 11 de novembro de 1970.

## II

1. Sônia Maria Felix de Abreu cursou, de 1966 a 1968, a extensão do IEE "João Cursino" tendo então passado para o GE de São José dos Campos quando esta unidade se tornou autônoma,

2. No IEE "João Cursino" - em 1967, quando cursava a 2ª série, foi reprovada na 2ª época na disciplina História.

Apesar disso, em 1968 matriculou-se na 3ª série no mesmo estabelecimento. Passando para o GE de São José dos Campos aí terminou a 3ª série e em 1969 cursou a 4ª série.

3. A sra. Diretora, para sanar a questão, do dia 20 de outubro de 1969 submeteu a aluna ao exame de História e solicitou, depois, ao então Inspetor Regional a homologação do seu ato.

O Sr. Inspetor Regional, Julgando-se impedido de homologar a medida tomada pela Sra. Diretora, encaminhou os autos à chefia de serviço.

4. O então chefe de serviço, opinando não poder, também, homologar a medida, devolveu os autos para conhecimento do estabelecimento e solicitando volta do processo.

5. O processo é devolvido no dia 12/12/1969 e com informação datada de 18 de outubro de 1970 foi encaminhado a este CEE em 21,10.70, foi protocolado no dia 11 de novembro de 1970.

#### CONCLUSÃO:

Sem nenhum comentário sobre os lamentáveis acontecimentos aqui narrados, opinamos que:

- a) este CEE deverá dar autorização para que Isis realize os exames de todas as disciplinas referentes à 2ª série do 1º ciclo e que Geni realize os mesmos exames referentes à 1ª série, regularizando, assim as suas vidas escolares.
- b) se reprovadas, deverão voltar à 2ª e 1ª séries, repetindo-as, a não ser que prefiram realizar exames de madureza ginásial;
- c) este CEE deverá convalidar o exame de História realizado por Sônia no dia 29 de setembro de 1969, regularizando, assim, sua vida escolar.

É este o nosso parecer SMJ.

Sala das Sessões da CREPM, aos 7 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA  
Conselheiro THEREZINHA FRAM